

Decisão Normativa de Contas

Conheça as novas regras para a prestação de contas da Administração Pública Federal

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



AGENDA



O QUE NÃO MUDOU?

POR QUE MUDAR?

O QUE MUDOU?

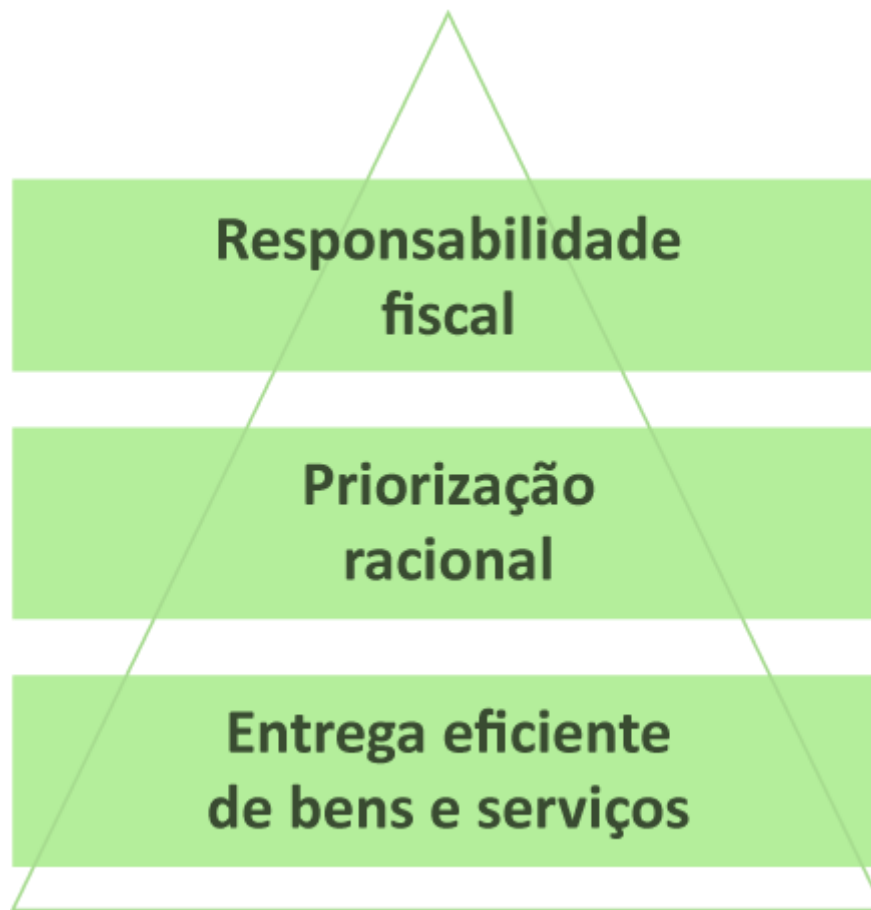
A prestação de contas deve **retroalimentar** o orçamento tempestivamente



E o **ciclo orçamentário** deve girar de forma a aumentar a eficiência e a responsabilidade do gestor público

O objetivo de um bom sistema orçamentário é garantir que as **políticas públicas**

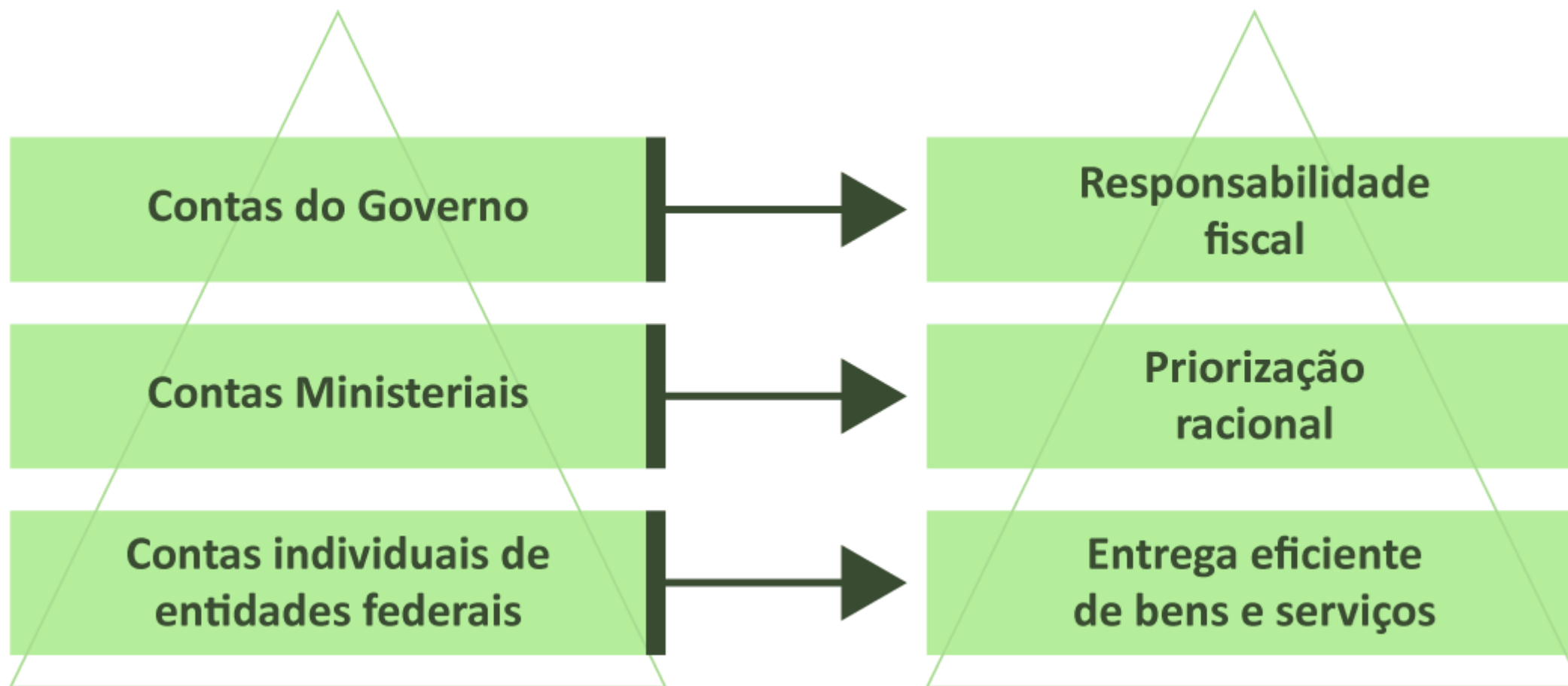
...



... sejam implementadas conforme **planejado** e alcance seus **objetivos**.



Retroalimentar o processo decisório





Relatório de Gestão



**Relatório e Certificado de Auditoria
Parecer do Dirigente do OCI**



Relatório do Tomador de Contas



Pronunciamento do Ministro

Lei 8.443/1992

Art. 9

**Componentes das
Contas Anuais**

**Exatidão das
Demonstrações
Contábeis**

**Legalidade,
Legitimidade e
Economicidade dos
Atos de Gestão**

Impropriedade e falha de natureza formal

**Omissão no dever de
prestar contas**

**Ato de gestão ilegal,
ilegítimo ou
antieconômico**

Dano ao Erário

**Desfalque ou desvio de
dinheiro, bens ou
valores públicos**

Lei 8.443/1992

Art. 16

**Critérios para
Julgamento de
Contas**

Avaliações da OCDE sobre
Governança Pública

Brasil – Tribunal de Contas da União

PARECER PRÉVIO E RELATÓRIO SOBRE AS
CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



“Atualmente, não há conexão entre o trabalho das auditorias das CPR e as contas dos gestores públicos. A auditoria das CPR deve ser concluída em até 5 meses após o encerramento do exercício, mas a Lei Orgânica do TCU estipula que o julgamento das contas anuais de gestores públicos seja realizado em até 24 meses após o fim do exercício. Na prática, o TCU não começa a auditar nem mesmo as contas anuais mais significativas de gestores públicos antes do oitavo ou nono mês após o fim do exercício.”

IN 84/2020

NOVA REGULAÇÃO DO PROCESSO DE CONTAS ANUAIS



I – Disposições Preliminares

Definições de prestação e tomada de contas



II – Prestação de Contas

Finalidade, princípios, conceito de Unidade Prestadora de Contas, conteúdo, forma, divulgação e prazo da prestação de contas



III – Auditoria e Certificação de Contas

Duplo objetivo de certificação da confiabilidade de informações financeiras e a conformidade da gestão orçamentária e financeira



IV – Tomada de Contas

Hipóteses e procedimentos para a tomada de contas e apuração de responsabilidades de responsáveis



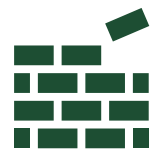
V – Processo e Julgamento de Contas

Elementos mínimos do processo de contas e critérios e procedimentos para o julgamento de contas



VI – Disposições finais e transitórias

Regras de transição, de documentação e para alteração de UPC e prestação de contas extraordinária



Novidades da IN 84/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Foco no cidadão
- Visão da instituição
- Adoção do Relato Integrado
- Equilíbrio entre informação financeira e de desempenho

CERTIFICAÇÃO DE CONTAS

- Foco na instituição
- Atos com efeitos financeiros
- Adoção de materialidade
- Adoção de padrões internacionais

JULGAMENTO DE CONTAS

- Responsabilidade proporcional à autoridade
- Julgamento anual de UPC significativa
- Tomada de Contas para UPC não significativa

“Art. 29. A opinião
emitida na
certificação de
contas do exercício
não vincula o
julgamento pelo
TCU.”

IN-TCU 84/2020

**Julgamento das
Contas Anuais**

»»» Por que mudar?



Desburocratização
e simplificação
regulatória



Segurança
jurídica e
credibilidade
institucional

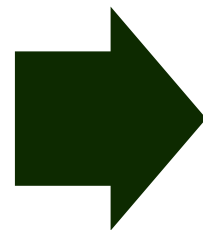


Tempestividade
e eficiência do
controle de
contas



Desburocratização e simplificação regulatória

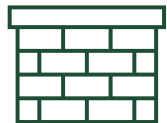
2 Decisões Normativas
ANUAIS



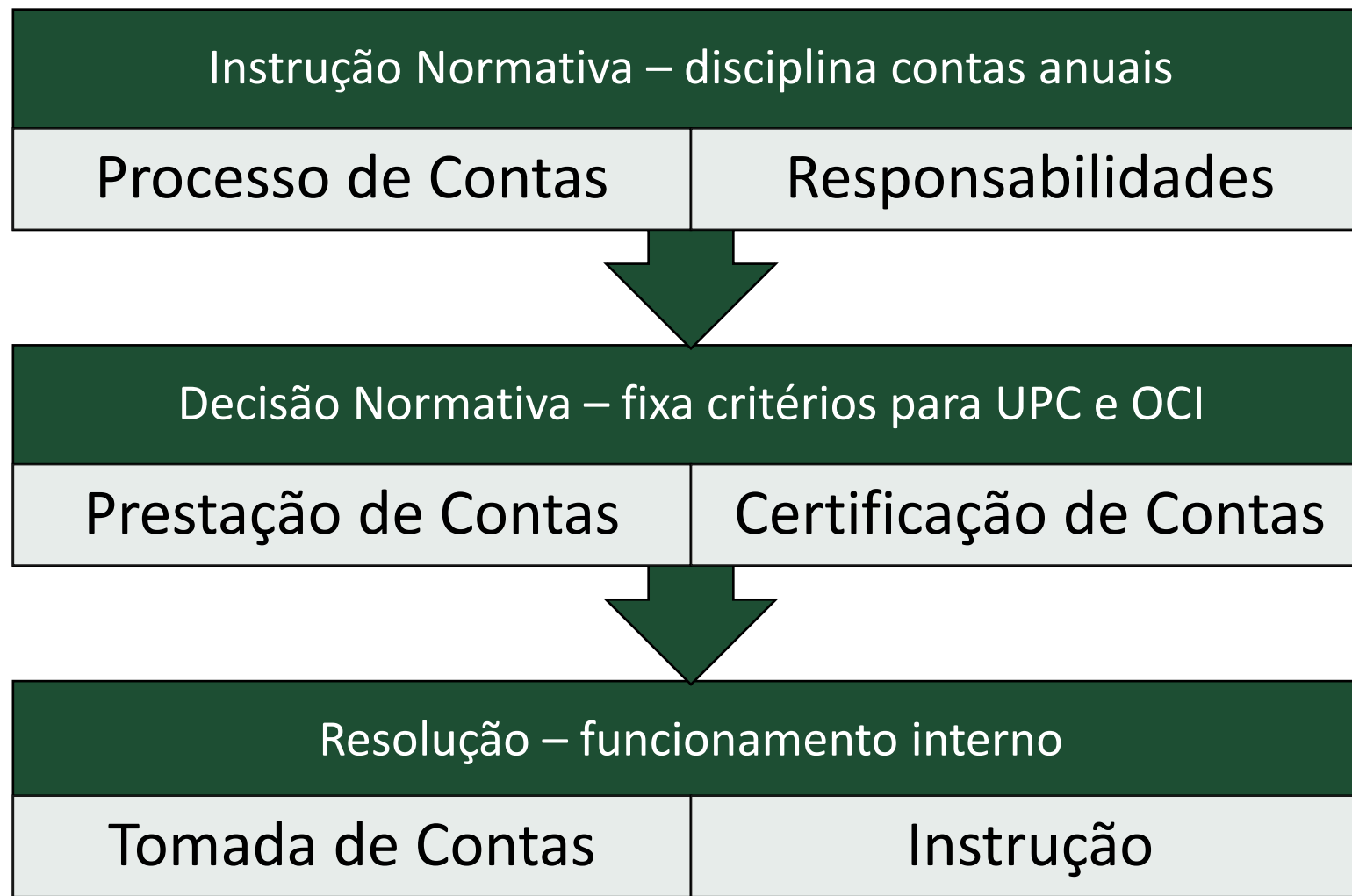
Regulamento permanente

- 1) Conteúdo das Prestações de Contas
- 2) UPC que devem ter contas certificadas e julgadas

- 1) Adoção de padrões internacionais
- 2) Critérios de seleção e de certificação



Estrutura regulatória





Segurança jurídica e credibilidade institucional

Definição dos padrões internacionais a serem seguidos

Consolidação de conceitos da IN 84/2020

Critérios legais para certificação

Cobertura de 90%

Materialidade de 2%



Tempestividade e eficiência UPC significativa

15 UPCs
=
90% das
CONTAS
da
UNIÃO





Tempestividade e eficiência

UPC não significativa



DN 198/2022

Disposições Preliminares

Prestação de Contas

Auditoria e Certificação de Contas

Das Disposições Finais e Transitórias

UPC

Apresentação da Prestação de Contas

Normas e padrões técnicos aplicáveis

UPC significativa do BGU

Regras de Transição

Transparência e Prestação de Contas

Elementos de Conteúdo do Relatório de Gestão

Coordenação entre instituições certificadoras

Critérios para certificação de conformidade

Disposições Finais

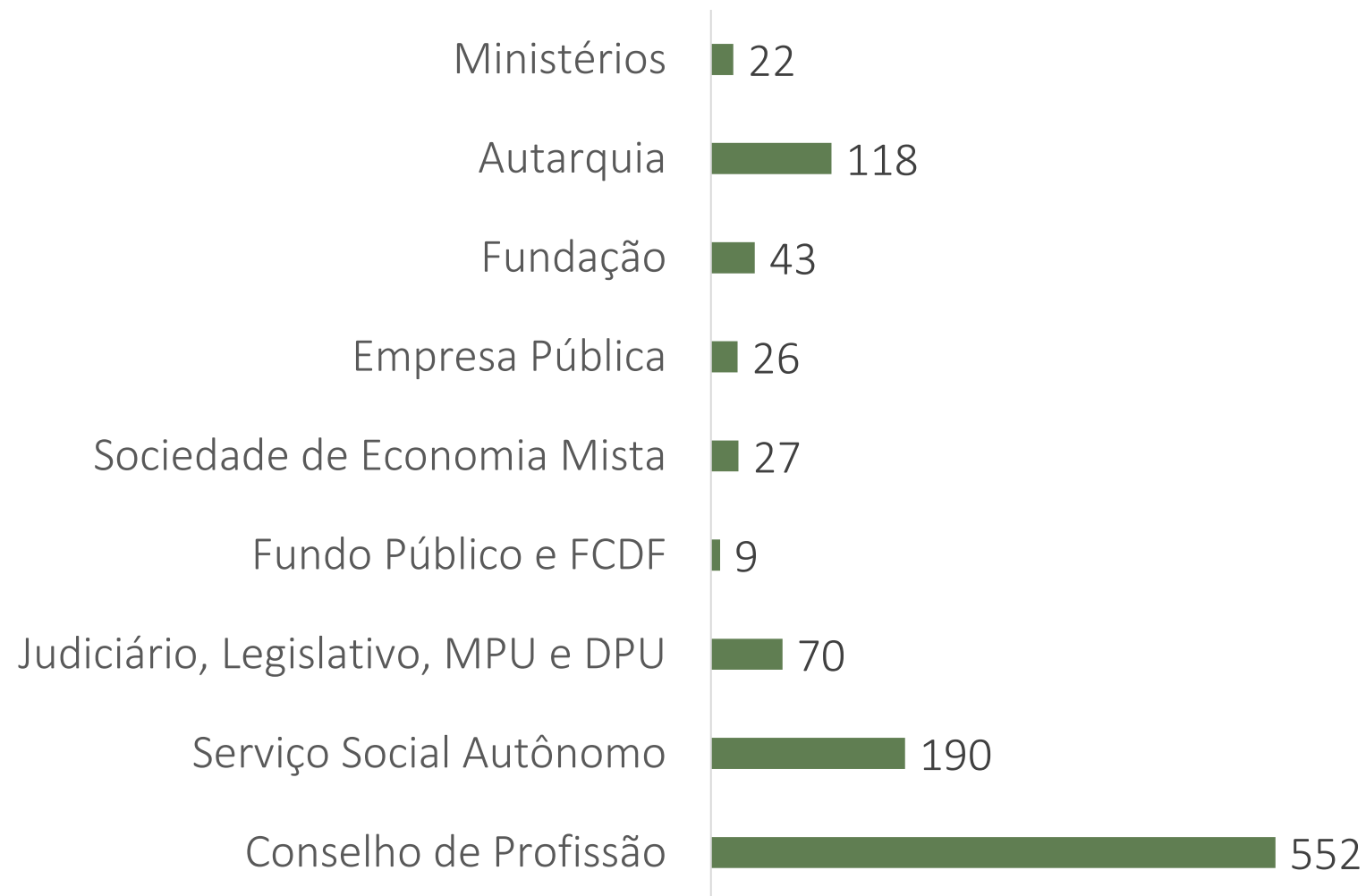
UPC que encerra atividade durante o exercício

Materialidade

Constituição de Processo no TCU

Mais de 1000
Unidades
Prestadoras de
Contas

TIPO DE UPC



CONFORMIDADE FINANCEIRA PREVENTIVA E CORRETIVA



Art. 19. Para UPC que integre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são fontes de **critérios para certificação de conformidade dos atos de gestão**: a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar n° 101, de 2000, a Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, o Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967 e a legislação que rege o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

§ 1º A certificação da conformidade dos atos de gestão deve avaliar a legalidade dos **atos** de que resultem a **arrecadação da receita** ou a **realização da despesa**, o **nascimento ou a extinção de direitos e obrigações**, nos termos do inciso I do art. 75 da Lei n° 4.320, de 1964 e do art. 41 da Lei n° 8.443, de 1992.

§ 2º A certificação da conformidade da despesa orçamentária abrange, **no mínimo**, o pagamento indevido decorrente de **erro de valor** e/ou de **elegibilidade** na verificação do **art. 63** da Lei n° 4.320, de 1964;

MATERIALIDADE



Materialidade para
planejamento

Até 2%

Materialidade específica: 50%

Materialidade para execução:
50% a 75%

Limite para Acumulação de
Distorções

5%

OPORTUNIDADE PARA UM SISTEMA DE CONTROLE INTEGRADO



Instituições certificadoras

- Órgãos de controle interno
- Auditoria Independente
- TCU

Instrumentos de Controle

- Auditorias específicas
- Atos de Pessoal
- Auditorias de Contas
- Prestação e Tomada de Contas
- TCEs

SITE SOBRE CONTAS ANUAIS



portal.tcu.gov.br/contas/



Buscar...

[Institucional](#) | [Contas e fiscalização](#) | [Sessões e jurisprudência](#) | [TCU e o Congresso](#) | [Educação e eventos](#) | [Fale conosco](#) | [Carta de serviços](#)

[↑](#) > [Contas](#)

Contas

Unidades Prestadoras de Contas (UPC)

[Definição de UPC](#)
[Relação atualizada de UPC](#)

Prestação de contas

[Normas](#)
[Relato integrado](#)
[Relatório de gestão](#)

Certificação de contas

[Normas](#)
[Guias e materiais técnicos](#)
[Capacitação](#)

e-Contas

[Acesso](#)
[Tutoriais](#)

Respostas às dúvidas mais frequentes (FAQ)

[Prestação de Contas](#)
[Auditoria e certificação de contas](#)

Eventos

[Eventos realizados](#)
[Eventos programados](#)

Fale conosco

Prestação de Contas: contas@tcu.gov.br

Certificação de Contas: certificacaocontas@tcu.gov.br



Obrigado!

Tiago Dutra

Coordenador-Geral de Controle Externo da Área
Econômica e de Contas Públicas

